

EDITAL Nº 006 VEST 2012 2 RESPOSTA REQUERIMENTO

A Comissão organizadora do vestibular 2012.2, no uso de suas atribuições e em atenção aos requerimentos que foram encaminhados pelos candidatos, resolve publicar o seguinte resultado:

Em atenção ao requerimento formulado pelo candidato do vestibular 2012.2, Jasley Iago Leite Martins, inscrição nº 25256, inscrito no vestibular para o curso de direito manhã, pelo qual o mesmo solicita preencher a vaga reservada para bolsista deficiente no turno da noite, tendo em vista que não houve demanda de candidatos para a referida vaga e que por isso a vaga estaria ociosa, temos a informar que o item 1.4.2 do edital de abertura do vestibular disciplina os casos de preenchimento das vagas reservadas quando não preenchidas, nos seguintes termos:

1.4.2 – Não havendo demanda de candidatos ou existindo maior oferta de vagas que demanda às cotas de vagas previstas para o vestibular de bolsistas, as vagas em excesso serão remanejadas para o grupo de maior procura, em conformidade com o § 3º do Art. 6º da Lei N. 1.892/2006 e ocupadas pelos candidatos imediatamente classificados nos respectivos turnos e cursos. Para efeitos do cumprimento do disposto neste item, considerar-se-á grupo de maior procura aquele que apresentar a maior relação CANDIDATO/VAGA.

Imediatamente ao ser verificada a não demanda da vaga reservada para deficiente bolsista noite, foi adotada a regra do item 1.4.2, passando-se a chamar o 3º classificado do grupo de maior procura, ou seja, do grupo de bolsistas alunos de escola pública. Inicialmente para o referido grupo foram previstas duas vagas, elevando-se para três vagas após aplicada a regra do item 1.4.2, conforme se pode verificar na relação de 1ª chamada.

Além disso, é vedada a migração de candidatos entre turnos ou cursos, como se pode ver no item 3.3.5 do edital de abertura do vestibular:

3.3.5 - Fica o candidato, desde o momento de sua inscrição, plenamente esclarecido de que o Vestibular se realiza por curso e por turno, não valendo sua classificação para aproveitamento em outro curso ou turno diferente de sua primeira ou segunda opção.

Assim sendo, fica INDEFERIDO o pedido formulado pelo candidato.

Petrolina, 30 de junho de 2012.

PEDRO NORBERTO DE MELO SOUZA
Presidente da Comissão